



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº22, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a lei nº 4.047/2012 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 4047, de 24 de maio de 2012, fica alterada em seu Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação: O Valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 10,00(dez reais) por dia útil efetivamente trabalhado no mês de competência.

Parágrafo primeiro: não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como sendo de efetivo exercício, tais como licenças para tratamento de saúde, licenças para acompanhamento de familiar, licenças com prévia autorização, licença nojo, licença gala, licença maternidade e férias regulamentares.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da presente Lei, bem como da Lei nº3692/2006, que instituiu o auxílio-alimentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a lei nº 3.692/2006 e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, é constitucional, atende os dispositivos legais, sendo de iniciativa do Prefeito Municipal, e, tem por objetivo adequar o pagamento do vale-alimentação a situação de fato ao direito, regularizando o vale alimentação aos dias úteis efetivamente trabalhados pelos servidores do município, situações em que o trabalhador fará jus ao benefício.

Há que ser em mente que não há no mundo jurídico uma justificativa séria a balizar o pagamento do vale alimentação para os dias em que o servidor não trabalhar, pois, o instituto nasceu no intuito de beneficiar os colaboradores exatamente nos dias que mais precisam, quais sejam, aqueles em que se encontram na efetividade de suas funções.

Não bastasse, se verifica no projeto de lei nº 22 que não há perdas econômicas aos servidores do Município, e, sim, valorização dos que efetivamente labutam.

Assim, se remete a essa casa legislativa o presente projeto para que possa ter o seu tramite normal e ao final ser aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 16 de outubro de 2017.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal